

Referência: Processo nº 202500036015978

Interessado(a): @nome_interessado@

Assunto: Resposta ao Esclarecimentos 01

DESPACHO Nº 5321/2025/GOINFRA/DOR-06105

1 Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital de Concorrência nº 119/2025-GOINFRA, contratação SISLOG nº 116281, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação do contorno de ligação das rodovias GO-215 e GO-040(Pontalina), com extensão de 2,66 km e de duplicação da GO-215, no trecho entre o trevo da GO-040 e a entrada do perímetro urbano de Pontalina, com extensão de 3,38 km, incluindo a construção de duas Obras de Arte Especiais (OAEs), neste Estado.**

2 No âmbito desta licitação, foram apresentados pedidos de esclarecimentos pelas licitantes. Conforme registrado no Despacho 378 (81115549) destaca-se o seguinte ponto:

3 **Pedido de esclarecimento 01:**

"Em atenção ao item do edital 8.7.2 que trata da comprovação da capacidade técnico-operacional, especificamente quanto ao serviço de "AÇO CA-50/60 – AQUISIÇÃO, ARMAÇÃO E COLOCAÇÃO", vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos e/ou retificação quanto à quantidade e unidade de medida indicadas na tabela de exigência técnica. O edital menciona o referido serviço com unidade de medida m³/km e quantidade exigida para comprovação de 584.377,03. Conforme verificado no orçamento estimativo anexo ao edital, o mesmo serviço é apresentado com unidade de medida em quilograma (kg), totalizando uma quantidade de 99.525,83 kg. Dessa forma, constata-se que há divergência tanto na unidade de medida (m³/km - kg) quanto na quantidade exigida (584.377,03 - 99.525,83), o que pode caracterizar erro material ou inconsistência técnica na transposição dos dados do orçamento estimado para o quadro de exigência técnica. Nos termos do art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021: "§ 2º Observado o disposto no caput e no §1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados." Assim, a legislação limita a exigência técnica a até 50% da quantidade prevista para o serviço de maior relevância técnica, sendo indevida a fixação de percentual ou quantidade superior, sob pena de restrição à competitividade e violação aos princípios da isonomia e proporcionalidade. Considerando isso, o quantitativo indicado no edital (584.377,03 m³/km) ultrapassa o limite legal permitido, além de não corresponder ao orçamento estimado (99.525,83 kg), motivo pelo qual solicitamos a devida verificação e/ou retificação dos valores e unidades apresentados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional referente ao serviço de AÇO CA-50/60 – AQUISIÇÃO, ARMAÇÃO E COLOCAÇÃO."

4 **Resposta:**

5 Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que foi identificado uma inconsistência no Item 02 da Tabela de Serviços, constante do subitem **8.7.2** do edital.

6 **Onde se lê:**

02	AÇO CA50/60 AQUISIÇÃO, ARMAÇÃO E COLOCAÇÃO	m3km	1.168.754,05	584.377,03
----	--	------	--------------	------------

7 **Deve-se ler:**

02	AÇO CA50/60 AQUISIÇÃO, ARMAÇÃO E COLOCAÇÃO	Kg	99.525,83	49.762,91
----	--	----	-----------	-----------

8 Portanto, com base nos quantitativos e unidades corrigidos acima, a Parcela de Maior Relevância passa a ser considerada conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITEM	TIPO DE OBRA A SER COMPROVADO	UND	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE EXIGIDA
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA	km	2,66	1,33
02	EXECUÇÃO DE DUPLICAÇÃO DE RODOVIA	km	3,38	1,69
03	EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL (PONTE OU VIADUTO) EM CONCRETO PROTENDIDO	m2	648,00	324,00

Atestação:

Para cada item listado, o licitante poderá apresentar 01 (um) atestado, que comprove a execução dos serviços exigidos, em conformidade com os quantitativos e as características estabelecidas no Edital.

Nota 1:

Não serão aceitas as comprovações de serviços de manutenção/conservação de rodovias. Também não serão aceitas as comprovações de execução de vias e ruas de loteamento, condomínios residenciais, ciclofaixas e obras urbanas. A negativa das situações descritas nesta nota se dá em razão de os serviços não apresentarem nível de complexidade igual ou superior ao objeto apresentado nesta licitação.

Nota 2:

Destacar com caneta/pincel "marca textos" o serviço ou item que comprova as exigências do quadro de itens de maior relevância.

Nota 3:

Para o item “Execução de Obra de Arte Especial (Ponte ou Viaduto) em Concreto Protendido”, os Atestados Técnicos que apresentarem quantitativos em metros lineares (m) deverão ser convertidos para metros quadrados (m²). Nesses casos, deverá ser apresentada a respectiva memória de cálculo, demonstrando de forma clara como foi realizada a conversão, devidamente comprovada por meio de documentos técnicos complementares.

Serviços

ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UND	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE EXIGIDA
01	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ	m3	7.129,91	3.564,96
02	AÇO CA50/60 AQUISIÇÃO, ARMAÇÃO E COLOCAÇÃO	Kg	99.525,83	49.762,91
Atestação: Para cada item listado, o licitante poderá apresentar até 02 (dois) atestados que, somados, comprovem a execução dos serviços exigidos, em conformidade com os quantitativos e as características estabelecidas no Edital.				
Nota 1: Não serão aceitas as comprovações de serviços de manutenção/conservação de rodovias. Também não serão aceitas as comprovações de execução de vias e ruas de loteamento, condomínios residenciais, ciclofaixas ou quaisquer obras de caráter urbano. A negativa das situações descritas nesta nota se dá em razão de os serviços não apresentarem nível de complexidade igual ou superior ao objeto apresentado nesta licitação.				
Nota 2: Destacar com caneta/pincel "marca textos" o serviço ou item que comprova as exigências do quadro de itens de maior relevância.				
Nota 3: Os Atestados Técnicos apresentados com quantitativos em m ² serão convertidos em km, considerando-se a largura média de 9,60 metros.				
Nota 4: Para o item Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, os Atestados Técnicos apresentados com quantitativos em Tonelada (T), serão convertidos em m ³ , considerando-se a densidade média de 2,5 T/m ³ .				
Nota 5: Para os serviços exigidos de maior relevância que estiverem com unidades de medidas diferentes às apresentadas no quadro, a empresa deverá demonstrar a conversão para a unidade de medida exigida.				

9 Diante da inconsistência identificada, encaminham-se os autos à GELIC para as demais providências cabíveis.

GOIANIA, 15 de outubro de 2025.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 17/10/2025, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81285486** e o código CRC **AF4D2CC9**.



Referência: Processo nº 202500036015978



SEI 81285486